

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

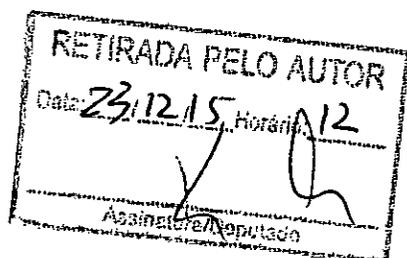


GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

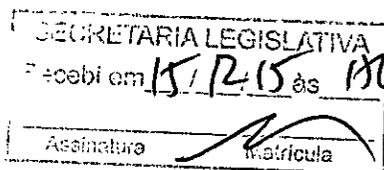
EMENDA Nº 1, DE 2015 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 826, de 2015, que Altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.



Suprima-se a redação que o inciso III do art. 6º do projeto em epígrafe pretende conferir ao § 1º do art. 5º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.



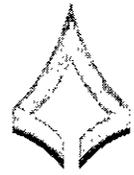
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a concretizar o princípio constitucional da razoabilidade, positivado no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 826 / 2015
Folha nº 98



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Do modo como atualmente redigido, o inciso III do art. 6º do PL nº 826, de 2015, modifica, além do caput, o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.727, de 2011. Referido parágrafo dispõe, atualmente, que:

“Nos termos do regulamento, a FUB e a Terracap entregarão à Secretaria de Estado de Fazenda relação discriminada dos imóveis sujeitos às isenções previstas, respectivamente, nos incisos V e VI deste artigo. [grifei]”

Com a modificação de redação pretendida pelo inciso III do art. 6º do PL nº 826, o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.727 não mais faria referência à TERRACAP, haja vista o inciso III do art. 12 do PL em comento objetivar a revogação da isenção do IPTU incidente sobre imóveis integrantes do acervo patrimonial daquela empresa.

A modificação de redação do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.727, nos moldes delineados no inciso III do art. 6º do PL nº 826, é desarrazoada, pois parte do pressuposto, igualmente desarrazoado, de que não mais haverá a isenção do IPTU incidente sobre imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP.

Ora, como todos sabemos, estamos atravessando a pior crise econômica desde 1930, de modo que os contribuintes se deparam, a cada dia que passa, com menos recursos financeiros disponíveis.

Nesse contexto, devemos trabalhar pela manutenção da isenção do IPTU incidente sobre alguns imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP – estou, inclusive, apresentando emenda nesse sentido – e, em consequência, da redação atualmente em vigor do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.727, sob pena de cometermos grave injustiça, representada sobretudo pela violação do princípio constitucional da razoabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de

de 2015.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 826 / 2015

Folha nº 99

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF